



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 075/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Preclara Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 075/2019, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2.253/2017 PARA INCLUIR ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei, ora submetido aos Eminentess Parlamentares, trata-se tão somente de alteração para inclusão das atribuições e requisitos da categoria funcional de fiscal presente no Anexo I da lei 2.253/2017, do município de Campo Verde, que passarão a aplicar sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Tal medida faz necessária, uma vez que o fiscal após a devida inclusão das atribuições do anexo I este poderá, ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor, aplicar as sanções tipificadas no **CDC**.

Destarte, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos a consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, será prontamente aprovado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 075/2019, de 27 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2253/2017 PARA INCLUIR ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

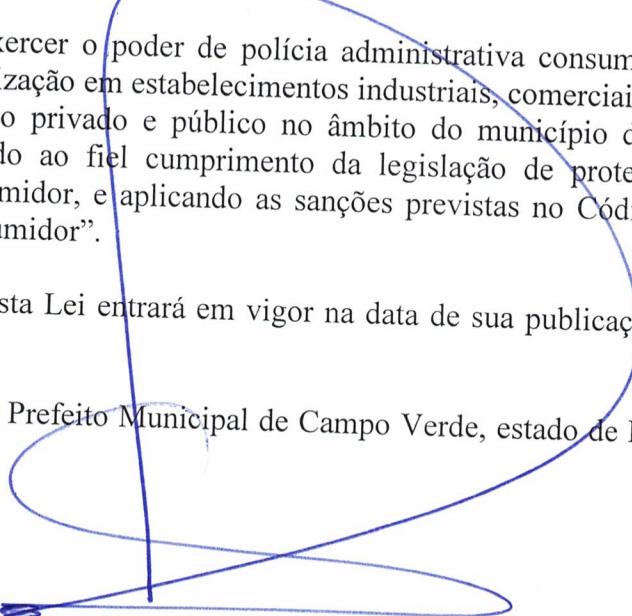
Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir especificações e requisitos da categoria funcional de fiscal, do anexo I da Lei 2.253/2017, conforme a redação abaixo discriminado:

“– Exercer o poder de polícia administrativa consumerista, realizando fiscalização em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço privado e público no âmbito do município de Campo Verde, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor, e aplicando as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de setembro de 2019.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL